



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CS 42/2015 DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 53/2011, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011~~

~~Estabelece normas para participação de docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE) em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO:~~

~~I – O art. 4º da Lei 8.948/94;~~

~~II – O art. 14, § 1º, item “d”, do Decreto nº 94.664/87 da Presidência da República;~~

~~III – A reunião do Fórum de Dirigentes em 15/07/2011;~~

~~IV – A reunião do Conselho Superior em 29/08/2011;~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Aos professores em regime de Dedicção Exclusiva (DE) do Ifes é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades, desde que essas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais.~~

~~Parágrafo único. Entende-se como atividades esporádicas aquelas que não tenham continuidade e que se caracterizem pela colaboração eventual em assuntos da especialidade do professor.~~

~~**Art. 2º** Poderão ser autorizadas, desde que esporádicas, na área de sua especialização, as seguintes atividades:~~

~~I – colaboração em atividades de prestação de serviços de extensão pelo Ifes por meio de convênios, contratos, acordos ou instrumento legal entre o Ifes e instituições públicas ou privadas e comunidade, ou que de qualquer forma, direta ou indireta, envolvam a utilização no nome, das estruturas e dos recursos do Ifes;~~

~~II – participação em órgãos de deliberação coletiva, relacionados com as funções de magistério, bem como em entidades profissionais ou de classe; participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento ou de atuação; percepção de direitos autorais ou correlatos; percepção de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e aperfeiçoamento; atividades individuais de produção ou difusão intelectual, cultural e artística;~~
~~III – participação individual em cursos não promovidos pelo Ifes e outras atividades de prestação de serviços na sua área de conhecimento e atuação, a critério da Diretoria Geral do Campus.~~

~~**Art. 3º** Com base no art. 1º, todas as atividades exercidas pelos docentes, objeto desta Resolução, deverão ter prévia e necessária aprovação do Diretor Geral do Campus, que analisará a eventualidade de cada caso, individualmente.~~

~~§ 1º A solicitação encaminhada ao Diretor Geral do Campus deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente, a duração total em horas e o período compreendido, bem como informar da utilização ou não de instalações, equipamentos e materiais do Ifes, devendo ser atendidas as demais informações que o Diretor Geral do Campus julgar necessárias.~~

~~§ 2º Para julgamentos e decisões, a critério do Diretor Geral do Campus, é facultativa a consulta à Coordenadoria respectiva.~~

~~§ 3º O controle do limite de horas já cumpridas por cada professor deverá ser feito pelo Diretor Geral do Campus. § 4º O Diretor Geral do Campus prestará contas regularmente ao Colégio de Dirigentes.~~

~~**Art. 4º** Para o exercício de atividades esporádicas, o docente poderá solicitar no máximo 480 (quatrocentas e oitenta) horas pelo período de 12 (doze) meses. Parágrafo único. Estando o docente no exercício de suas funções no Ifes, a carga horária anual dedicada à prestação de serviços esporádicos não poderá ultrapassar a média de 16 (dezesesseis) horas semanais.~~

~~**Art. 5º** As atividades esporádicas dos docentes não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatórios de atividades no Ifes, exceto quando se tratar de participação não remunerada em atividades de prestação de serviços do Ifes.~~

~~**Art. 6º** Fica expressamente vedada a utilização de instalações e equipamentos do Ifes nos casos de atividades esporádicas dos docentes, exceto mediante ressarcimento e/ou contrapartida, a ser normatizada pelo Colégio de Dirigentes, relativa a cada tipo de utilização.~~

~~§ 1º Para as atividades previstas no inciso I do art. 2º, os convênios, contratos e acordos ou outro instrumento legal deverão ser aprovados pelos órgãos competentes e deverão incluir ressarcimento e/ou contrapartida para o Ifes, pelo apoio que este Ifes oferece, pela utilização de seus bens móveis e imóveis, laboratórios e serviços, bem como pelas despesas de água, energia elétrica, telefone e outras, podendo ser utilizada fundação de apoio para gerenciamento dos projetos.~~

~~§ 2º Quando a utilização não for mensurável, mas houver necessidade de ressarcimento e/ou contrapartida por depreciação, desgaste ou consumo, o Colégio de Dirigentes proporá o~~

~~percentual a ser utilizado para o projeto.~~

~~§ 3º A utilização dos recursos oriundos desses convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal será proposta pelo Colégio de Dirigentes do Ifes.~~

~~Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.~~

~~Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

~~Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato de Homologação Provisória nº 11, de 15/07/2011.~~

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes